



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.772, de 06 de novembro de 2014.**

**“Altera disposição da Lei Municipal nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a integrar a Tabela constante na Seção I, Capítulo II do Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, o seguinte cargo, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

<b><u>Denominação da Categoria Funcional</u></b>	<b><u>Nº de Cargos</u></b>	<b><u>Padrão</u></b>
Contador	01	10

**Art. 2º** A atribuição inerente ao cargo mencionado no art.1º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessa categoria funcional, constitui o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Claudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

**b) Descrição Analítica** assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis.
- c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão.
- d) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Recrutamento: Concurso Público.
- f) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 097/2014

Taquari, 03 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998.

O presente projeto objetiva criar o cargo de Contador no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, para fazer parte dos cargos e vagas no próximo concurso público municipal, uma vez que já está se providenciando abertura de concurso público para suprir as demandas do Município de Taquari.

Cabe salientar que acompanha o referido projeto a estimativa de impacto financeiro, atendendo os limites estabelecidos pela LRF no que se refere a despesas com pessoal.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS